



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0158450-45.2013.8.06.0001**  
 Apensos: **0158468-66.2013.8.06.0001, 0158479-95.2013.8.06.0001, 0158485-05.2013.8.06.0001, 0172259-39.2012.8.06.0001, 0180194-33.2012.8.06.0001, 0180196-03.2012.8.06.0001**  
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Assunto: **Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A &#150; Em liquidação extrajudicial**

### Vistos.

Observa-se dos autos do Inquérito do Banco Central do Brasil de Nº 0172259-39.2012, em apenso, que às fls. 10.368/10.372, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A, antes da decretação da falência, manifestou-se por meio de “contestação”, para requerer que o mencionado inquérito seja apensado à ação de Nº 0205830-98.2012.

Nessa senda, cabe dizer que tal inquérito, assim como os demais apensados ao presente feito, constituem um procedimento de natureza administrativa realizado pelo Banco Central do Brasil com intuito de apurar as causas que levaram a sociedade à aquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, consoante art. 41, *caput* da Lei 6.024/74.

De logo, vê-se que os mencionados inquéritos não são processos autônomos, sendo tão-somente peças informativas, não havendo qualquer obstáculo para instruírem a ação de falência, bem como a ação de responsabilização do art. 46 da Lei 6.024/74, já que as conclusões e relatórios estabelecem indícios necessários para apuração de crimes falimentares e a responsabilidade dos ex-administradores. Outrossim, não há qualquer previsão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

na Lei 6.024/74 que preconize a qual ação pertence o inquérito, a referida lei apenas, no seu art. 45, determina a remessa do inquérito ao Juízo da falência, "[...] *concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la [...]*" (grifou-se).

Frise-se que no tocante ao processo de falência, os inquéritos permitem que o Ministério Público a partir de sua análise, conforme seu entendimento, proceda: a denúncia, sem a necessidade de instauração de inquérito policial; requirite a instauração de inquérito policial; ou, de logo conclua pela inexistência de indícios de crime falimentar. Destarte, as hipóteses apresentadas são aptas para se compreender a relação direta da ação de falência com os inquéritos supracitados.

Face ao que fora dito, não há qualquer óbice para o apensamento do inquérito N° 0172259-39.2012, além dos demais, ao presente processo falimentar.

Todavia, urge dizer que cabe aos interessados requerer, nos próprios autos da ação de responsabilização (N° 0205830-98.2012), os traslados dos inquéritos, caso entendam necessário à comprovação de suas alegações.

Por outro lado, compulsando-se os autos vê-se que não fora acostada a relação de credores das empresas falidas.

A par disso, vale dizer que na Lei 6.024/74 inexistente previsão legal sobre esta necessidade, ao passo que na Lei 11.101/05, no art. 105, II, estabelece que a petição inicial deve ser acompanhada da relação nominal de credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Por esse motivo, determino que, em 5 (cinco) dias, o liquidante junte relação de credores, na forma estabelecida na Lei 11.101/05.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Ademais, manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a Administradora Judicial sobre o BACENJUD.

Exp. Nec.

Fortaleza (CE), 28 de maio de 2013.

**Cláudio de Paula Pessoa****Juiz de Direito**Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.